



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 27 / 12 / 18  
às 15:30 horas

*Quinhá*

Funcionário Responsável

### MENSAGEM DE LEI Nº. 109/2018

Veto ao PLC nº1.134/2018

Maringá, 21 de Dezembro de 2018.

#### **Exmo. Senhor Presidente:**

O presente encaminhamento tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL ao projeto de Lei Complementar nº 1.134/2018, fundado em razão política que adiante se explana.

Iniciado o projeto na Câmara, sua comissão permanente de Constituição e Justiça requisitou à SEPLAN informações sobre a legalidade do projeto apresentado. Nesta, foi aprovado parecer técnico e encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT. Aprovado, foi dirigido à Câmara que, ao contrário da vontade explanada pela SEPLAN e CMPGT, o projeto de lei aprovado não coaduna com as razões técnicas alhures apresentada.

Em que pese a deliberação e aprovação por esta Casa de Leis, o parecer técnico emitido pela Diretoria de Aprovação de Implantação de Edificações considerou versão outra para deferimento da alteração legislativa. Para sedimentar o motivo do veto, segue as razões técnicas apresentadas pela Arquiteta Mariandi Barcos Capellar, em parecer que acompanha este processo legislativo:

*“Portanto, cabe ressaltar que o projeto (sic) de Lei 1134/2018 aprovado pela Câmara Municipal, está em desacordo com parecer técnico e aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial”.*

Por estas razões, não resta alternativa, se não o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 1.134/2018 nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Ulisses de Jesus Maia Kotsifas*  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor :  
**MÁRIO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHO / PARECER

INTERESSADO: Camara Municipal de Maringá - Processo 87419-2018

ASSUNTO: Projeto LC 1134

Ao sr. Secretário de Planejamento

O processo em tela apresenta projeto de Lei Complementar que altera o texto do Art. 12, inciso III, alinea c da LC 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá referente à regulamentação dos Eixos Residenciais, em especial do tipo C (ERC).

No processo s 59347/2018 e 78444/2018 consta parecer técnico emitido por essa diretoria e apresentado ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT, em 14 de novembro de 2018.

O conselho foi favorável ao texto emitido e apresentado pela SEPLAN, cujo parecer é viável à alteração, porém o parecer apresentado continha alterações no texto, cujas alterações foram acatadas pelo Conselho, ficando a cargo da Diretoria de Aprovação de Implantação de Edificações redigir o texto de proposta de Lei e encaminhá-lo à Camara como redação final do inciso, de modo que o mesmo esteja de acordo com parecer emitido pela SEPLAN.

Diante disso, o processo com a redação final redigida pela SEPLNA, foi encaminhada à Camara em 26/11/2018, com o texto abaixo:

"ART. 12 ...

III...

c) edificação térreo em pilotis mais 04 (quatro) pavimentos, mediante outorga onerosa do aumento de 03 (tres) pavimentos ou edificação de térreo mais (03) tres pavimentos, mediante outorga onerosa do aumento de 02 (dois) pavimentos. Em ambos os casos respeitados o limite de 2,5 do coeficiente de aproveitamento, cujo calculo de outorga deverá respeitar o estabelecido na LC

Neste sentido a alteração apresentada e aprovado pelo Conselho e, posteriormente encaminhada à Camara, diverge do texto do projeto de LC 1753/2018 final, encaminhado para sanção nos seguintes aspectos:

- a alteração proposta e aprovada pela Camara refere-se ao aumento de 03 pavimentos, mediante pagamento de outorga independente se pilotis ou térreo, o que implicaria em potencializar a ocupação do lote no téereo e mais um pavimento (diferentemente se fosse pilotis que deveria manter o térreo livre).

Ou seja, o zoneamento permitido refere-se a térreo + 1 pavimento, sendo o térreo em pilotis o eixo permite térreo em pilotis mais 04 pavimentos, com outorga de 03 pavimentos uma vez que o térreo seria livre (pilotis). Na alteração propostao téereo seria ocupado o que adensaria o lote, deste modo com a possibilidade de outorga de 02 pavimentos, uma vez que os pilotis (térreo livre/desocupado) seria substituído pelo térreo ocupado e adensado, podendo inclusive ser ocupado por unidades habitacionais.

Portanto, cabe ressaltar que o porjeto de Lei 1134/2018 aprovado pela Camara Municipal, está em desacordo com parecer técnico e aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Maringá 14/12/2018

*Mariani de Barros*  
**Mariani Barcos Capellari**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU - A112671-7

Diretoria de Aprovação de Implantação de Edificações SEPLAN

red  
05/12  
7 de 2018  
14:51:01  
pau  
Vid. 11/12/2018